

PSICOLOGIA E CREAS: REVISÃO ACERCA DA ATUAÇÃO EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Caroline Alves Soares¹
Fernanda Déo da Silva Mazzer²

RESUMO: A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo, persistente e de grande impacto social, que afeta diretamente o desenvolvimento físico, psicológico e social. Trata-se de uma violação grave dos direitos humanos, que exige respostas articuladas entre diferentes setores. Nesse contexto, a atuação do psicólogo nos serviços de proteção social especial da Política de Assistência Social, especificamente nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), constitui elemento importante para a garantia da proteção prevista na legislação. O presente artigo tem como objetivo analisar a produção científica sobre a atuação do profissional de psicologia em atendimento nos CREAS a crianças e adolescentes vítimas de violência. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica, com a revisão narrativa da literatura, sendo feitas buscas em bases de dados científicas de materiais sobre a temática, leitura e elaboração de análise qualitativa dos resultados. Foram encontrados 38 artigos, sendo que desses elencou-se 12 que se adequavam aos critérios estabelecidos para o estudo. Na análise qualitativa chegou-se a quatro eixos principais: o papel do psicólogo no CREAS; a violência como fenômeno social e multidimensional; desafios e limites da atuação; e a importância da rede de proteção e da articulação intersetorial, sendo identificados aspectos comuns e diferenciações no material levantado. Conclui-se que a atuação do psicólogo nos CREAS representa um eixo essencial da proteção integral às vítimas de violência, articulando dimensões técnicas e ético-políticas na promoção de direitos, no fortalecimento da rede de proteção e na transformação das condições que perpetuam a violação de direitos.

8558

Palavras-chave: Assistência Social. Atendimento às vítimas. Criança e Adolescente. CREAS. Psicologia.

INTRODUÇÃO

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993 – preconiza a Assistência Social como uma política pública de seguridade social, não contributiva, que tem como finalidade promover o atendimento às necessidades básicas, garantindo direitos e promovendo a inclusão social (Brasil, 1993). O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) organiza as ações que visam o acesso universal e equânime ao que é direito fundamental para o desenvolvimento e vida digna, atuando diante da vulnerabilidade social, considerando que esse

¹Cursando Psicologia 8º período. Centro Universitário Univel - localizado na cidade de Cascavel - PR.

²Orientadora: Graduada em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Especialista em Psicologia em Saúde. Professora e Supervisora de Estágio Obrigatório do curso de Psicologia no Centro Universitário Univel.

contexto pode comprometer o desenvolvimento, o bem-estar, os vínculos relacionais e o acesso aos mínimos necessários.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (2004), por sua vez, define a assistência social como “um direito do cidadão e dever do Estado” (p.33), orientando-se pela defesa de direitos e pela promoção de autonomia e protagonismo dos sujeitos (Brasil, 2004). Nesse sentido, o papel é prevenir situações de risco, promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e garantir o acesso a direitos socioassistenciais (Sposati, 2009).

Conforme explica Yazbek (2012), a assistência social “não se resume a práticas compensatórias, mas constitui um espaço de cidadania e construção de direitos sociais” (p. 45). Assim, o SUAS estrutura-se como uma rede articulada de proteção que visa não a reparação de danos em si, mas transformar as condições que produzem vulnerabilidade e exclusão dentro da perspectiva da matricialidade sociofamiliar.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2014) e a Norma Operacional Básica (NOB) do SUAS (2005), moldam a gestão da assistência social no país, estabelecendo e regulando os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados à proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade (Brasil, 2005).

De acordo com o desenho institucional do SUAS a proteção social é dividida em dois níveis de complexidade: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial (Brasil, 2004; Miotto; Lima, 2007). 8559

A Proteção Social Básica (PSB) é voltada à prevenção de riscos sociais e pessoais, atuando em situações de vulnerabilidade decorrente da pobreza, da exclusão social ou da fragilidade de vínculos. Seu objetivo é prevenir a ruptura de vínculos familiares e comunitários e promover o desenvolvimento de potencialidades. As ações desse nível são operacionalizadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) (Brasil, 2005).

Em outro ponto, a Proteção Social Especial (PSE) destina-se ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, nos casos em que os direitos já foram violados como em situações de violência, negligência, exploração sexual, abandono ou rompimento de vínculos. Essa proteção se divide em média e alta complexidade (Brasil, 2004).

Na média complexidade, o atendimento é ofertado a pessoas e famílias que vivenciam violações de direitos, mas ainda mantêm vínculos familiares e comunitários. O principal

equipamento é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), responsável pelo acompanhamento psicossocial e articulação da rede de proteção (Brasil, 2005). Já na alta complexidade, estão incluídos os serviços que requerem proteção integral e afastamento do convívio familiar, como casas-lares, abrigos e repúblicas, voltados a indivíduos que necessitam de acolhimento.

Em complemento, acerca do CREAS, trata-se de um serviço especializado que oferta atendimento continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, de maneira que o trabalho desenvolvido tem como público-alvo:

[...] famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, em conformidade com as demandas identificadas no território, tais como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família e do PETI em decorrência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, dentre outras. (Brasil, 2011, p.11).

No Brasil, a consolidação do SUAS e, em particular, o estabelecimento do CREAS trouxe novas possibilidades de acolhimento e proteção a indivíduos em risco. Para tanto, ele deve ser composto por uma equipe multidisciplinar que pode reunir psicólogos, assistentes sociais, advogados e outros profissionais (pedagogos, educadores e orientadores sociais, etc.), que em um viés de integração de saberes, visa garantir o acolhimento das demandas, escuta qualificada, orientações e encaminhamentos adequados a cada caso.

8560

Estabelecendo um recorte diante das demandas atendidas pelos CREAS, tem-se que a violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo, persistente e de grande impacto social, que afeta diretamente o desenvolvimento físico, psicológico e social. Diante disso, é considerado uma questão de saúde pública (Brasil, 2002).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei nº 8.069 (Brasil, 1990), estabelece os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo esses: direito à vida e à saúde; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; direito à convivência familiar e comunitária; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à profissionalização e à proteção no trabalho. Estabelece, ainda, que crianças e adolescentes devem ser protegidos de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, exploração ou opressão. Além disso, determina que é responsabilidade de todos, da família, sociedade e poder público, para garantir a dignidade desse público, assegurando que não sejam submetidos a práticas desumanas, violentas, constrangedoras ou degradantes. A partir desse marco legal, a violência contra crianças e

adolescentes passou a contar com mecanismos mais claros de prevenção e intervenção, reforçando o dever compartilhado entre Estado e sociedade na proteção integral (Brasil, 1990).

Para tanto, na história da construção da política pública de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes, em 2006, antes da implementação do SUAS, teve como referência o Programa Sentinela (Brasil, 2001), que foi um programa com serviço de enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes. Ele foi aprovado como política anterior na Assistência Social, voltada ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, como uma resposta aos altos índices de incidência de violência e a sua repercussão negativa ao desenvolvimento das crianças e adolescentes. Com a implementação do SUAS, a proposta do Programa Sentinela foi absorvida e direcionada para o atendimento ofertado pelo CREAS. Para a efetivação da proteção integral, é fundamental que haja articulação entre diferentes órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, como Conselhos Tutelares, Varas da Infância e Juventude, Ministério Público, Delegacias especializadas e demais serviços que compõem a rede. Essa integração entre setores é o que permite consolidar uma rede de proteção social capaz de responder de maneira mais eficiente às situações de violência envolvendo crianças e adolescentes (Pedersen, 2008).

O CREAS constitui um espaço central na proteção social especial, destinado ao acompanhamento de situações de violação de direitos e à reconstrução de trajetórias marcadas por vulnerabilidades. Nesse contexto, o psicólogo exerce funções essenciais relacionadas à escuta, ao acolhimento e à promoção dos direitos humanos. Segundo as diretrizes do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas — CREPOP (2009), a atuação profissional nesse serviço deve fundamentar-se em uma escuta qualificada e em um compromisso ético-político com a garantia dos direitos socioassistenciais. Assim, o atendimento psicológico no CREAS não assume um caráter clínico tradicional, mas se orienta pela lógica da proteção integral e pelo fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Corroborando essa visão, Macêdo e Alberto (2018) destacam que o psicólogo, ao atuar na assistência social, deve ultrapassar modelos teóricos tradicionais e assumir um papel transformador, comprometido com a emancipação dos sujeitos e com a defesa de direitos. Faraj e Siqueira (2012) também ressaltam que o trabalho do psicólogo no CREAS requer integração com outros profissionais, constituindo uma rede intersetorial que viabiliza a escuta e o cuidado de forma articulada e contextualizada. Assim, o atendimento psicológico no CREAS vai além do acolhimento individual.

O psicólogo tem uma fundamental participação no sentido de refletir sobre o individual, mas extrapolando para uma compreensão de subjetividade articulada com a vida no território e em sociedade, abarcando na compreensão os atravessamentos e determinantes sociais. É preciso, portanto, atenção para que o fazer da Psicologia não recaia em uma intervenção investigatória ou normalizadora, que reprime, julga e/ou condena indivíduos e famílias (CFP, 2016).

O psicólogo nesse contexto tem um trabalho comunitário, tendo em vista a necessidade de intervir a fim de promover a ruptura de ciclos de violência, contribuindo para a construção de identidades pessoais, grupais, com potencial de contribuir para a mudança nas relações do meio (Ferreira, 2010).

Diante disso, entende-se que a atuação em CREAS é imprescindível para fortalecer estratégias de superação da violência pela família e proteção dos indivíduos. Assim, o objetivo do artigo é analisar a produção científica sobre a atuação do profissional de psicologia no atendimento nos CREAS, mais especificamente nos casos voltados às crianças e adolescentes vítimas de violência, buscando refletir também sobre a relevância do trabalho nesse contexto.

METODOLOGIA

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa básica, de abordagem qualitativa, utilizando como método de investigação uma revisão narrativa da literatura. A pesquisa básica, segundo Gil (2019), tem como finalidade a produção de conhecimento teórico, sem aplicação prática imediata, sendo amplamente utilizada em contextos acadêmicos e científicos para o aprofundamento de conceitos e discussões teóricas sobre fenômenos específicos.

A abordagem qualitativa é apropriada para a presente investigação, pois busca compreender os significados, interpretações e experiências relacionadas ao objetivo do estudo. De acordo com Minayo (2017), a pesquisa qualitativa é adequada para estudos que analisam realidades complexas e subjetivas, possibilitando uma leitura profunda dos fenômenos sociais envolvidos.

O procedimento metodológico adotado é a revisão narrativa da literatura, modalidade que, segundo Rother (2007), apresenta um panorama amplo e crítico da produção científica sobre determinado tema, permitindo ao pesquisador organizar, comparar, discutir e refletir sobre diferentes concepções teóricas e empíricas. Diferente das revisões sistemáticas, a revisão narrativa proporciona maior liberdade interpretativa, permitindo organizar, comparar, discutir e refletir sobre diferentes concepções teóricas e empíricas consolidadas.

O problema de pesquisa que norteou este estudo consiste em analisar a produção científica sobre a atuação do profissional de psicologia no atendimento nos CREAS nos casos referentes a crianças e adolescentes vítimas de violência. A partir desse problema, buscou-se reunir e analisar publicações que permitissem compreender tanto a dimensão teórica quanto os relatos de experiência prática relacionados à atuação do psicólogo.

A busca por referências foi realizada em bases de dados eletrônicas e em literatura impressa, incluindo a Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Psicologia Brasil (BVS-Psi Brasil), SciELO, PePSIC e o portal de Periódicos da CAPES. O levantamento abrangeu publicações em língua portuguesa, entre os anos de 2001 e 2024, de modo a contemplar tanto produções que abordam a implementação inicial das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes quanto estudos mais recentes que analisam a atuação dos profissionais de Psicologia no âmbito dos CREAS. As palavras-chave utilizadas incluíram: “Assistência Social”, “Atendimento às Vítimas”, “Criança e Adolescente”, “CREAS” e “Psicologia”.

Os critérios de inclusão escolhidos diziam respeito à artigos produzidos por psicólogos/acadêmicos de Psicologia, que abordassem diretamente casos de violência contra crianças e adolescentes e trouxessem conteúdos voltados a práticas dos psicólogos no atendimento a esses casos em CREAS. Já os critérios de exclusão foram relacionados às produções duplicadas ou tangenciais ao tema e artigos que abordassem exclusivamente outras áreas, ou seja, sem conexão com a atuação do profissional da Psicologia.

8563

Depois de reunir os artigos, os dados foram organizados de maneira qualitativa, classificando em quatro eixos temáticos principais: o papel do psicólogo no CREAS; a violência como fenômeno social e multidimensional; desafios e limites da atuação profissional; e a importância da rede de proteção e da articulação intersetorial, sendo possível identificar aspectos comuns e diferenciações entre o material levantado.

RESULTADOS

Foram encontrados 38 artigos, sendo que desses, após a leitura dos resumos, 21 foram incluídos de acordo com os critérios de inclusão e 17 foram excluídos. Das produções científicas elencadas, 18 trataram de casos de violência contra crianças e adolescentes em articulação teórica com a psicologia e três abordaram a atuação na política de assistência social em casos específicos de violência sexual infantil. Com a leitura integral dos 21 artigos selecionados, apenas 12 se adequaram a proposta da revisão.

A revisão da literatura sobre a atuação do psicólogo nos CREAS evidenciou uma produção científica diversificada, composta por estudos teóricos e empíricos. A análise contemplou artigos publicados entre 2001 e 2022, abrangendo tanto investigações sobre a consolidação do SUAS quanto pesquisas recentes que exploram a prática psicológica nesse contexto e revelam como a prática psicológica se estrutura dentro da PNAS e como os profissionais enfrentam desafios éticos, técnicos e institucionais.

De modo geral, os estudos apontam que a atuação do psicólogo na Assistência Social envolve desafios éticos, técnicos e institucionais, exigindo constante articulação entre o compromisso com os direitos humanos e a construção de práticas interdisciplinares.

Entre os textos analisados, parte expressiva possui caráter teórico e reflexivo, buscando fundamentar a atuação do psicólogo a partir de referenciais éticos, políticos e legais. Destacam-se os trabalhos de Alberto et al. (2008), Minayo (2001), Macêdo e Alberto (2018) e Silva e Melo (2018), que discutem o papel do psicólogo frente à violação de direitos, a violência enquanto questão social e de saúde, e os princípios da atuação no âmbito do SUAS.

Por outro lado, há estudos empíricos, com base em pesquisas de campo, entrevistas e análises de experiência profissional, como os de Almeida e Goto (2011), Faraj e Siqueira (2012), Ribeiro (2010), Lima e Schneider (2018), Fernandes e Castro (2018) e Barbosa et al. (2022). Esses autores investigam diretamente o cotidiano do CREAS e o trabalho dos psicólogos em diferentes municípios, apontando dificuldades práticas, estratégias de intervenção e limitações institucionais. Essa distinção entre estudos teóricos e práticos reforça a importância da articulação entre reflexão crítica e experiência concreta, uma vez que os trabalhos empíricos validam, na prática, os pressupostos defendidos nos textos teóricos.

8564

A leitura comparativa dos artigos permitiu a construção de quatro eixos temáticos principais, que se repetem e se complementam nas diferentes produções analisadas, os quais serão descritos a seguir.

O primeiro eixo diz respeito ao papel do psicólogo no CREAS. Grande parte dos autores enfatiza que o psicólogo atua como um agente de proteção social, promovendo acolhimento, escuta qualificada e fortalecimento de vínculos (Ribeiro, 2010; Macêdo e Alberto, 2018). O trabalho não se restringe à clínica tradicional, mas envolve uma dimensão socioeducativa e comunitária, conforme reforçam Almeida e Goto (2011), ao afirmarem que a atuação deve priorizar o empoderamento dos sujeitos e o restabelecimento de sua autonomia frente à violação de direitos.

De acordo com Lima e Schneider (2018), a atuação psicológica no CREAS é marcada pela interdisciplinaridade, exigindo diálogo constante com assistentes sociais, conselhos tutelares e escolas, compondo a rede de proteção. Essa compreensão do papel ampliado do psicólogo é compartilhada por Silva e Melo (2018), que destacam o compromisso ético de garantir escuta e cuidado à criança vítima de violência, articulando-se à rede de atendimento. Divergências apareceram quanto ao formato da intervenção: enquanto alguns autores defenderam a priorização de práticas individuais e terapêuticas (Silva; Melo, 2018; Florentino, 2014), outros argumentam que o trabalho coletivo e comunitário deve ser central, conforme preconiza o SUAS.

O segundo eixo se refere a compreensão da violência como fenômeno social e multidimensional. Os textos convergem na concepção de que a violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno estrutural, histórico e multifatorial. Minayo (2001) propõe que a violência não é apenas uma questão individual, mas também uma expressão de desigualdades sociais e culturais, o que demanda uma abordagem intersetorial. Florentino (2014) complementa essa visão ao afirmar que o psicólogo no CREAS deve reconhecer os determinantes sociais da violência, atuando de modo crítico e reflexivo, evitando interpretações do sofrimento da vítima. A literatura reforça que o trabalho psicológico deve estar alinhado ao sistema de garantias de direitos e às políticas públicas, entendendo o sujeito como resultado de contextos familiares e sociais, e não como portador isolado de traumas.

8565

O terceiro eixo aponta para os desafios e limites da atuação profissional. Há consenso entre os estudos empíricos de que o trabalho do psicólogo no CREAS enfrenta obstáculos estruturais, institucionais e éticos. Ribeiro (2010), Almeida et al. (2013) e Barbosa et al. (2022) relataram dificuldades como a alta demanda de atendimentos, a carência de recursos humanos e materiais, além da sobrecarga de trabalho. Soma-se a isso a indefinição das funções específicas do psicólogo dentro da equipe multiprofissional, o que pode gerar confusões de papéis e conflitos institucionais. Fernandes e Castro (2018) e Lima e Schneider (2018) destacam ainda o impacto emocional do contato contínuo com situações de violência e sofrimento, apontando a necessidade de espaços de supervisão, cuidado com a saúde mental do profissional e investimento em formação continuada. Esses autores se aproximaram ao afirmar que, para que o trabalho psicológico no CREAS seja efetivo, é essencial que as condições institucionais garantam suporte técnico e emocional à equipe.

Por fim, o quarto eixo, relaciona-se a importância da rede de proteção e da articulação entre serviços. A integração do psicólogo à rede de proteção é um dos pontos mais recorrentes. Faraj e Siqueira (2012) e Almeida e Goto (2011) demonstram que a efetividade do atendimento depende da articulação entre CREAS e outros serviços/instituições da rede de garantia de direitos. Essa rede, contudo, nem sempre funciona de forma coesa. Segundo Digiácomo (2016), os Conselhos Tutelares muitas vezes encontram barreiras legais e estruturais para cumprir seu papel, o que repercute no trabalho do CREAS. Os estudos reforçaram que a rede deve funcionar sob a lógica do compartilhamento de responsabilidades e não da sobreposição de funções. O psicólogo, nesse contexto, atua como mediador e articulador, garantindo que a escuta da vítima seja respeitada e que as medidas protetivas sejam acionadas de forma adequada.

De modo geral, as pesquisas concordam que a atuação do profissional da Psicologia no CREAS deve ser ética, crítica e interdisciplinar, voltada à garantia de direitos, à prevenção de violações e ao fortalecimento da cidadania (Macêdo; Alberto, 2018; Ribeiro, 2010). Há consenso sobre a necessidade de formação específica e continuada, visto que o atendimento às vítimas de violência exige preparo técnico e sensibilidade diante da complexidade das demandas.

Entretanto, emergem divergências quanto à forma de operacionalizar essa prática. Para Silva e Melo (2018) e Florentino (2014), a escuta clínica é central no processo de reconstrução subjetiva da vítima, sendo o espaço terapêutico uma ferramenta essencial para ressignificar traumas. E em contrapartida, autores como Lima e Schneider (2018) e Almeida et al. (2013) defendem que o trabalho psicológico no CREAS deve priorizar a dimensão socioeducativa e coletiva, utilizando grupos, oficinas e ações comunitárias como meios de promoção da autonomia e fortalecimento dos vínculos sociais. Essas diferentes perspectivas, embora distintas na abordagem, se complementam ao evidenciar que a atuação do psicólogo na proteção social especial exige tanto intervenções individuais quanto socioeducativas, integradas ao contexto comunitário.

Outro ponto de divergência identificado na literatura diz respeito ao papel político do psicólogo no contexto da Assistência Social. Para Alberto et al. (2008), a atuação profissional deve ultrapassar o atendimento técnico e assumir uma dimensão ético-política, comprometida com a transformação social e a defesa dos direitos humanos. Nessa perspectiva, o psicólogo é entendido como um agente crítico, capaz de questionar as estruturas sociais que produzem exclusão e vulnerabilidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Em contrapartida, autores mais recentes, como Barbosa et al. (2022), enfatizam a

importância de fortalecer a gestão institucional e a organização interna dos CREAS, priorizando o aprimoramento técnico-administrativo e a eficiência dos serviços prestados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo realizar uma revisão acerca da atuação do psicólogo em casos de violência contra crianças e adolescentes, com ênfase no contexto dos CREAS. A análise da literatura revelou que o trabalho do psicólogo nessa política pública é essencial para a garantia de direitos e para o fortalecimento da rede de proteção social, uma vez que envolve acolher, escutar e acompanhar vítimas e famílias em situação de violação.

De modo geral, as pesquisas apontam que a atuação do psicólogo frente à violência infanto-juvenil deve ser pautada em uma perspectiva ética, crítica e interdisciplinar. O profissional é chamado a compreender as múltiplas dimensões da violência e a desenvolver estratégias que promovam o suporte e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A literatura evidencia que o papel do psicólogo no CREAS não se restringe à escuta clínica, mas abrange ações socioeducativas, visitas domiciliares, articulação com a rede intersetorial e construção de projetos de vida com os usuários, sempre com base nos princípios do SUAS.

Apesar dos avanços, persistem desafios significativos na prática profissional. Entre os principais, destacam-se a sobrecarga de atendimentos, a indefinição de papéis dentro das equipes multiprofissionais, a falta de recursos humanos e materiais, e a escassez de formação continuada específica. Tais limitações comprometem a efetividade das ações e evidenciam a necessidade de fortalecer a dimensão técnica e política da atuação psicológica, garantindo condições institucionais adequadas e supervisão constante.

8567

Como limitação desta revisão, observa-se que a maior parte dos estudos analisados possui caráter qualitativo e descritivo, baseando-se em experiências locais ou relatos de prática. Essa característica restringe a amplitude dos resultados e indica a necessidade de pesquisas empíricas mais sistemáticas, que avaliem os impactos das intervenções psicológicas e a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção infanto-juvenil.

Dessa forma, compreende-se como interessantes investigações que aprofundem o estudo sobre metodologias de intervenção em casos de violência, bem como sobre o papel da Psicologia na articulação entre os diferentes atores da rede de proteção como o Conselho Tutelar, o Judiciário, a Saúde e a Educação. É importante que novas pesquisas contribuam para o aprimoramento das práticas de acolhimento e acompanhamento psicológico, fortalecendo o

compromisso ético-político da Psicologia com a defesa dos direitos de crianças e adolescentes e com a prevenção da violência.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira et al. *O papel do psicólogo e das entidades junto a crianças e adolescentes em situação de risco*. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 28, n. 3, p. 558-573, 2008.

ALMEIDA, Bernadete Pereira de; GOTO, Tommy Akira. *Intervenção e cuidado com crianças e adolescentes vitimizadas: atuação do psicólogo no Programa Sentinela (CREAS) em Poços de Caldas (MG)*. *Mudanças: Psicologia da Saúde*, v. 19, n. 1-2, p. 89-98, 2011.

ALMEIDA, Priscila et al. *O CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) e o trabalho do assistente social*. *ETIC – Encontro de Iniciação Científica*, v. 9, n. 9, 2013.

BARBOSA, Paulo Sérgio da Silva et al. *Diagnóstico organizacional via análise SWOT: um estudo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no Município de Sumé-PB*. 2022.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990*.

BRASIL. *Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993*. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). *Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993*.

BRASIL. *Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004*. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

BRASIL. *Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS*. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005.

BRASIL. *Guia de Orientações Técnicas sobre o CREAS: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)*. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2011.

BRASIL. *Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais: versão atualizada*. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Referências Técnicas para a Atuação das (os) Psicólogas (os) no CREAS*. Brasília, DF: CFP/CREPOP, 2016.

CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS (CREPOP). *Referências Técnicas para Atuação da Psicóloga e do Psicólogo no CREAS*. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2009.

DIGIÁCOMO, Murillo José. *O Conselho Tutelar e a efetivação dos direitos da criança e do adolescente*. Curitiba: MPPR, 2016.

FARAJ, Suane Pastorijs; SIQUEIRA, Aline Cardoso. *O atendimento e a rede de proteção da criança e do adolescente vítima de violência sexual na perspectiva dos profissionais do CREAS*. *Barbarói*, v. 37, n. 2, p. 67-87, 2012.

FERNANDES, Fabiana Gomes de Souza; CASTRO, Ricardo Dias de. *Atuação dos psicólogos no CREAS*. *Revista Brasileira de Ciências da Vida*, v. 6, n. 2, 2018.

FERREIRA, Lúcia Maria de Assis. *Psicologia comunitária e políticas públicas: a atuação do psicólogo no CREAS*. *Revista Psicologia e Sociedade*, v. 22, n. 3, p. 477-486, 2010.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérqamo. *Abuso sexual, crianças e adolescentes: reflexões para o psicólogo que trabalha no CREAS*. *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 26, p. 59-70, 2014.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LIMA, Fabiani Cabral; SCHNEIDER, Daniela Ribeiro. *Características da atuação do psicólogo na proteção social especial em Santa Catarina*. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 38, n. 2, p. 347-362, 2018.

MACÊDO, Orlando Júnior Viana; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. *Psicologia e direitos das crianças e dos adolescentes na assistência social*. *Revista Subjetividades*, v. 18, n. 3, p. 90-103, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde*. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, v. 1, p. 91-102, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 15. ed. São Paulo: Hucitec, 2017. 8569

MIOTO, Regina Célia Tamasso; LIMA, Fabiana Cabral. *Serviço Social e interdisciplinaridade no SUAS*. *Serviço Social e Sociedade*, v. 89, p. 87-103, 2007.

PEDERSEN, Laura Cristina. *A rede de proteção à criança e ao adolescente vítima de violência: desafios e possibilidades*. *Revista Serviço Social & Sociedade*, n. 95, p. 112-126, 2008.

RIBEIRO, Adriana Barbosa. *O psicólogo na proteção social especial: atuação junto às vítimas de direitos no CREAS*. Natal, RN: UFRN, 2010.

ROTHER, Edna Terezinha. *Revisão sistemática x revisão narrativa*. *Acta Paulista de Enfermagem*, v. 20, n. 2, p. 5-6, 2007.

SILVA, Jessica Cristina Tiago da; MELO, Sara Cristina de Assunção. *Violência infantil: atuação do psicólogo no processo de auxílio à criança*. *Psicologia e Saúde em Debate*, v. 4, n. 1, p. 61-84, 2018.

SPOSATI, Aldaíza. *O Sistema Único de Assistência Social: uma realidade em movimento*. São Paulo: Cortez, 2009.

YAZBEK, Maria Carmelita. *Fundamentos históricos e teóricos da política de assistência social*. São Paulo: Cortez, 2012.